Quarta-feria, 12 de agosto de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: NTZ EMPREENDIMENTOS FIDC - CNPJ: 62.935.248/0001-00

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Foram verificados 5 (cinco) recebíveis, representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, os quais foram verificados de forma satisfatória. Não houve direitos creditórios substituidos no período. Data base de verificação: 29/05/2026.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Não aplicável (até 30/06/2026, fundo adquiriu direitos creditórios que não são de registro obrigatório).

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não teve alteração na política de investimento.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: Os critérios para a concessão de crédito estão descritos no Regulamento do Fundo.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Não teve alterações nos critérios à concessão de crédito.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não houve alterações nas garantias.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: A cessão dos Direitos Creditórios de duplicatas é formalizada por meio de Contrato de Cessão celebrado entre o Cedente e o Fundo, já as Notas Comerciais são através do contrato de emissão de título de dívida corporativa, ambas observadas as condições previstas no Regulamento.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: A cessão dos Direitos Creditórios observou as características de cada ativo integrante da carteira do Fundo. Em relação às Duplicatas, a cessão foi realizada com coobrigação do Cedente, não possuindo caráter de□nitivo. Em relação às Notas Comerciais, a aquisição possuiu caráter definitivo, tendo sido realizada de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade dos direitos para o Fundo. As Notas Comerciais foram adquiridas sem coobrigação do Emissor.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Não houve impacto dos eventos de pré-pagamento.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não aplicável.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não aplicável.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: Não houve impacto no valor do patrimônio líquido nem na rentabilidade.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos dos direitos creditórios cedidos.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não se aplica

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não se aplica